Nº 24 - 01/julho/2025

STF suspende processos sobre fraude em contratos de prestação de serviços - Pejotização

O Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou a suspensão em âmbito nacional dos processos que tratam da responsabilidade pela prova e da competência judicial em ações que questionam suposta fraude em contratos civis ou comerciais de prestação de serviços, bem como a legalidade da contratação de pessoa jurídica ou profissional autônomo para essa finalidade (publicação no DJe de 15/04/2025).

A medida foi adotada no Recurso Extraordinário nº 1.532.603, que trata do Tema 1.389 da Repercussão Geral. A controvérsia gira em torno da interpretação da ADPF 324[1], especialmente quanto à legitimidade da contratação de autônomos e empresas para prestação de serviços e à distribuição do ônus da prova quando há alegação de fraude contratual.

Inicialmente, será examinada a jurisdição competente para julgar esses casos — se a Justiça do Trabalho ou outra esfera judicial — e, posteriormente, o conteúdo da controvérsia será apreciado.

Até o momento, o julgamento definitivo do tema ainda não foi agendado.

Para acompanhar o andamento do processo clique aqui.

O Contrab segue atento a esta temática, com foco no interesse da Indústria Gaúcha e da sociedade.

[1] No julgamento da ADPF 324, o STF entendeu que são lícitas as terceirizações de qualquer atividade, e que podem existir outras formas lícitas de trabalho, que não as compreendidas pela CLT. Diante disso, nos últimos anos a Suprema Corte vem sendo chamada a se manifestar sobre diversas outras formas de contratação de trabalho, e tem reiterado sua posição.

Conselho de Relações do Trabalho – CONTRAB Coordenador: Guilherme Scozziero

Contatos: (51) 3347-8632 – contrab@fiergs.org.br